



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Exmo. Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Projeto de Lei de Complementar n.º 04/18

Os Vereadores abaixo subscritos, com assento nesta Casa de Leis, vem à presença de V. Exa., apresentar as seguintes emendas ao projeto supra da forma seguinte:

Emenda n.º 01 – Altera o teor do **ARTIGO 1º**, no que tange aos **PARÁGRAFOS PRIMEIRO** e **SEGUNDO** do **ARTIGO 1º**, e acresce dois parágrafos junto ao mesmo preceito, que passam a ter a redação seguinte:

“Art. 1º- ...

‘Art. 1º -

....

§ 1º – As Unidades Organizacionais da Prefeitura Municipal serão definidas por duas letras para as unidades de primeiro escalão hierárquico (gabinete do Prefeito, secretarias e procuradoria geral), por três letras para as unidades de segundo escalão hierárquico (diretorias) e assim sucessivamente conforme o grau dentro da estrutura hierárquica.

§ 2º – Compete ao Vice Prefeito as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e outros dispositivos legais, sendo-lhe garantidas as prerrogativas vigentes nos mesmos ordenamentos.

§ 3º – A ação organizativa do Poder Executivo de Bertioga será norteada pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade, prevalência do interesse público, eficácia e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

II - Renovação e modernização contínua, da gestão municipal, para promover o aperfeiçoamento permanente da qualidade das práticas de trabalho do Poder Público Municipal, garantindo ao conjunto da



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

sociedade o enfrentamento oportuno de seus problemas e necessidades, o aproveitamento das potencialidades do Município e o acesso equânime a todos os serviços públicos, sempre com a prevalência do interesse público;

III - Humanização da gestão pública, tornando o cidadão de Bertioga e seu núcleo familiar o objetivo final das políticas, programas, projetos e serviços promovidos e prestados pelo Poder Público Municipal, de maneira que o respeito e o compromisso com esses e a resolutividade nos serviços públicos tornem-se objetivos primordiais de cada um dos órgãos de assessoramento que compõem a estrutura organizativa da Prefeitura;

IV - A transparência na Administração Pública, conduzindo de forma responsável a gestão institucional, garantindo a integridade, a responsabilidade e a ética nas decisões, atos e ações realizadas pelo Poder Público Municipal, prezando-se pela disponibilidade e veracidade das informações prestadas à população, na forma da Lei;

V - A participação social na gestão, de forma valorizar a articulação direta com as propostas oriundas da sociedade em geral, destacando o envolvimento comunitário quanto avaliação de ações governamentais, bem como ao controle social da gestão pública municipal, através de mecanismos de participação popular com estreitamento dos laços de confiabilidade e transparência;

VI - A inclusão social, direcionando o conjunto da gestão pública municipal na promoção de um nível de vida digna através do acesso equânime da população excluída e em situação de risco social aos serviços sociais básicos e na participação democrática nas decisões de Governo;

VII - O planejamento ordenado, articulado e integrado, entre os órgãos de assessoramento, das ações governamentais, orientando a gestão pública municipal no alcance de resultados previamente formulados e definidos nos planos, programas e projetos institucionais;

VIII - Descentralização na gestão pública, permitindo a distribuição de funções e competências em diferentes níveis hierárquicos da estrutura do Poder Público Municipal, a fim de que cada um dos órgãos de assessoramento do Chefe do Poder Executivo possa realizar sua gestão com celeridade, eficiência e eficácia;

JSK

2



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

IX - Desburocratização, a fim de que a Administração Pública Municipal procure de forma permanente a simplificação de procedimentos e formalidades na prestação de seus serviços essenciais, assegurando a qualidade e o pronto atendimento às necessidades e demandas da população;

X - Controle na gestão pública, possibilitando que cada unidade organizativa seja responsável pelo monitoramento e avaliação da evolução de seus planos, programas e projetos institucionais, a fim de poderem prestar contas à alta direção do Poder Público Municipal e à sociedade em geral;

XI - Responsabilidade e compromisso legal de cada um dos titulares dos órgãos de assessoramento do Chefe do Poder Executivo Municipal, de forma que os agentes políticos ordenem as despesas das Secretarias, promovendo a administração e gestão responsáveis das contratações administrativas, tudo para buscar a excelência no trato com a coisa pública;

XII – Promover a razoabilidade e proporcionalidade quanto a existência de cargos de provimento em comissão no patamar máximo de 10% (dez por cento) frente ao número de cargos de provimento efetivo existentes no quadro geral de cargos efetivos do Poder Executivo;

XIII – Garantir o exercício apenas de servidores efetivos estáveis em pelo menos 2% (dois por cento) dos cargos de provimento em comissão, existentes nos termos do inciso anterior; e,

XIV – Garantir o exercício apenas de servidores efetivos estáveis nas funções de confiança existentes no Poder Executivo, que não excederão a 5% (cinco por cento) do número de cargos de provimento efetivo existentes no quadro geral de cargos efetivos do Poder Executivo.
....”

Emenda n.º 02 – Altera o teor do **ARTIGO 1º**, no que tange ao **INCISO IX**, do **ARTIGO 4º** que passa a ter a redação seguinte:

“Art. 1º - ...

‘Art. 4º -



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

....

IX –zelar pelo bom andamento e evolução das finanças públicas.”

Emenda n.º 03 – Altera o teor do **ARTIGO 1º**, no que tange aos **INCISOS**, do **ARTIGO 14** que passam a ter a redação seguinte:

“Art. 1º- ...

‘Art. 14 -

- I - representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- II - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo;
- III - representar o Município perante o Tribunal de Contas;
- IV - exercer as funções de consultoria jurídica;
- V - prestar assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Prefeito Municipal;
- VI - promover a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa municipal;
- VII - propor ação civil pública representando o Município;
- VIII - prestar assistência jurídica aos Secretários Municípios, na forma da lei;
- IX - realizar procedimentos administrativos, inclusive disciplinares, não regulados por lei especial;
- X - exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei.;
- XI – propor ação civil pública nos termos da lei”.

Emenda n.º 04 – Altera o teor do **ARTIGO 1º**, no que tange ao **INCISO III**, do **ARTIGO 26** que passa a ter a redação seguinte:

“Art. 1º- ...

‘Art. 26 -

....

III – promover a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa municipal, de forma judicial e administrativa.

...”

Emenda n.º 05 – Cria um artigo que será o segundo, renumerando-se os demais que passa a ter a redação seguinte:

“Art. 2º- Ficam alterados os artigos abaixo da forma seguinte:

‘Art. 42 - Poderão ser contratados funcionários por tempo determinado, em situações de relevante e excepcional interesse público nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, observada a necessidade de edição de lei ordinária que trate do tema, disciplinando:



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

- a) excepcionalidade do caso;
- b) prazo determinado ou determinável para o período de contratação;
- c) número de pessoas que poderão ser contratadas;
- d) cargos que serão ocupados com a contratação temporária;
- e) definição de regime jurídico estatutário especial, nos parâmetros desta Lei Complementar.

§ 1º Fica autorizada a contratação temporária, por decisão fundamentada do Prefeito, editada via Decreto Municipal, nos casos de:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - exclusivamente suprir a falta de professor de carreira, decorrente da exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º A contratação de funcionário para atender a situação prevista no parágrafo anterior atenderá quanto a vencimento e jornada de trabalho o disposto no estatuto dos servidores públicos municipais.

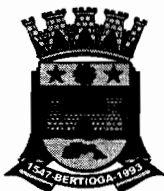
§ 3º Ao final do período da contratação, será pago a título de verbas rescisórias o correspondente em meses de décimo terceiro e férias acrescidas de 33% (trinta e três por cento), a razão de 1/12 a cada mês trabalhado, considerando mês o trabalho em pelo menos 16 dias de cada mês'.

'Art. 43. O Poder Executivo definirá por lei ordinária, nos termos do artigo 42, o numero de pessoas que serão contratadas e o tipo de cargo e ou função que serão exercidas para solução da excepcionalidade do caso.'

Emenda n.º 06 – Inclui no ANEXO III, na Função Gratificada de “Chefe de Divisão De Dívida Ativa”, a competência: “CHEFIAR E GERENCIAR DIRETAMENTE AS ATIVIDADES QUE ENVOLVAM A REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONTROLE E COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA”

Emenda n.º 07 – Exclui do ANEXO III, as funções gratificadas de :

Chefe da Divisão de Relacionamento com Veículos de Comunicação	Chefe da Divisão de Zeladoria e Portaria	Chefe da Divisão de Manutenção de Vias Pavimentadas
Chefe da Divisão de Praças e Jardins	Chefe da Divisão de Atendimento ao Trabalhador	Chefe da Divisão de Vias Públicas
Chefe da Divisão de Limpeza de Praia	Chefe da Divisão de Articulação e Participação	Chefe da Divisão de Estatística e Controle de Multas
Chefe da Divisão de	Chefe da Divisão de	Chefe da Divisão de



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Elétrica e Hidráulica	Empreendedorismo e Microcrédito	Fiscalização de Trânsito e Transporte
Chefe da Divisão de Obras Cíveis	Chefe da Divisão de Fauna e Flora	Chefe da Divisão de Urgência e Emergência
Chefe de Divisão de Suporte e Transporte	Chefe de Divisão de Atendimento ao Trabalhador	

Emenda n.º 08 – Cria no ANEXO III, as funções gratificadas de:

Chefia de Divisão de Praças, Jardins e Limpeza de Praias	Gerenciar diretamente as atividades de manutenção, limpeza e conservação de praças, jardins e praias.	1	Ocupante de Cargo Efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10 A
Chefia de Divisão de Programas Sociais	Gerenciar diretamente as atividades de Construção de Programas Sociais e de Transferência de Renda de acordo com as Políticas Municipais.	1	Ocupante de Cargo Efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10 A
Chefia de Divisão de Manutenção de Vias Públicas	Gerenciar diretamente as atividades de manutenção e conservação das vias públicas.	1	Ocupante de Cargo Efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10 A
Chefe de Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte	Gerenciar diretamente as atividades de fiscalização de trânsito e transporte, ações de coleta, registro e análise de dados relativos às infrações de trânsito.	1	Ocupante de Cargo Efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10 A
Chefia de Divisão de	Gerenciar	1	Ocupante de	Vencimento

[Handwritten signatures and marks]



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Obras Cíveis, Elétrica e Hidráulica	diretamente as atividades de obras civil, elétrica e hidráulica relacionadas à manutenção dos próprios municipais.		Cargo Efetivo	Básico + 40% do Nível 10 A
Chefe de Divisão de Suporte e Logística	Gerenciar diretamente as atividades de Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino e dos Programas de Alimentação Suplementar Educacional com Vistas a Aplicação das Políticas Públicas Municipais.	1	Ocupante de Cargo Efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10 A
Chefe de Divisão do DECAT	Gerenciar diretamente as atividades do Serviço de Atendimento à Criança e Adolescente em Trânsito com Vistas a Aplicação das Políticas Públicas Municipais	1	Ocupante de Cargo Efetivo	Vencimento Básico + 40% do Nível 10 A

Emenda n.º 09 – Altera no ANEXO II a nomenclatura do Cargo de CONSULTOR GERAL DO MUNICÍPIO que passa a ser DIRETOR JURÍDICO CONSULTIVO, corrigindo a expressão “Exercer a direção direta da Consultoria geral do Município, ...” que passa a ser expressa como “Exercer a função Consultiva do Município,...”

Emenda n.º 10 – Altera no ANEXO II a nomenclatura do Cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS que passa a ser DIRETOR DE EXECUTIVO FISCAIS.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Emenda n.º 11 – Exclui do **ANEXO II**, os cargos de provimento em comissão de:

Chefe de Nutrição Escolar	Chefe de Programas Sociais	Chefe de Educação Ambiental
Chefe de Planejamento Ambiental	Chefe de Urbanismo	Chefe de Desenvolvimento Urbano
Chefe de Núcleos	Chefe de Projetos de Infra Estrutura Turística	Chefe de Ordenamento Turístico
Chefe de Gestão Cultural	Chefe de Eventos	Chefe de Atenção Hospitalar
Chefe de Urgência e Emergência	Chefe de Vigilância Epidemiológica	Chefe de Vigilância Sanitária
Chefe de Enfermagem	Chefe da Subprocuradoria Geral do Município	Chefe da Consultoria Jurídico Administrativa
Chefe da Administração da Procuradoria Geral do Município		

Emenda n.º 12 – Cria do **ANEXO II**, os cargos de provimento em comissão de:

Chefe de Planejamento e Educação Ambiental	Exercer a coordenação da unidade que lhe é subordinada, prestando assistência e informando ao seu superior imediato quanto ao alcance de resultados e metas fixadas no plano de governo. Supervisionar projetos que visem a preservação e recuperação do meio ambiente, projetos e ações de educação ambiental junto à sociedade civil. Orientar o cumprimento das		1	Livre Nomeação e Exoneração	CCF
---	---	--	----------	------------------------------------	------------

4

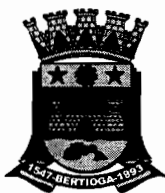
JAB
Z
O



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

	diretrizes governamentais visando a conscientização e participação social na melhoria da qualidade ambiental.				
Chefe de Desenvolvimento Urbano	Exercer a coordenação da unidade que lhe é subordinada, prestando assistência e informando ao seu superior imediato quanto ao alcance de resultados e metas fixadas no plano de governo. Supervisionar o sistema de informações urbanísticas e os planos de desenvolvimento urbano. Promover a integração entre unidades da estrutura organizacional para maximizar resultados do desenvolvimento urbano ordenado.		1	Livre Nomeação e Exoneração	CCF
Chefe de Infraestrutura e Ordenamento Turístico	Exercer a coordenação da unidade que lhe é subordinada, prestando assistência e informando ao seu superior imediato quanto ao alcance de resultados e metas fixadas no plano de governo. Supervisionar		1	Livre Nomeação e Exoneração	CCF



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

	programas de desenvolvimento da rede turística e projetos e ações para o ordenamento da oferta turística. Articular estratégias para mapeamento visando e divulgação e maior aproveitamento do potencial turístico, de acordo com diretrizes político-governamentais. Articular com entidades da sociedade civil ações de organização e qualificação de equipamentos e serviços turísticos.				
Chefe de Gestão Cultural e Eventos	Exercer a coordenação da unidade que lhe é subordinada, prestando assistência e informando ao seu superior imediato quanto ao alcance de resultados e metas fixadas no plano de governo. Supervisionar ações e projetos para incentivo às diversas manifestações culturais. Coordenar ações para realização de eventos do calendário oficial Articular com a sociedade estratégias para difusão cultural. Orientar e fazer cumprir		1	Livre Nomeação e Exoneração	CCF



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

	diretrizes para concretização de eventos do calendário.				
Chefe de Vigilância Epidemiológica e Sanitária	Exercer a coordenação da unidade que lhe é subordinada, prestando assistência e informando ao seu superior imediato quanto ao alcance de resultados e metas fixadas no plano de governo. Supervisionar programas de prevenção e controle de doenças e outros agravos à saúde, coordenar a fiscalização de estabelecimentos e serviços de interesse à saúde e gerenciamento do risco sanitário. Orientar os estabelecimentos do órgão sobre a disseminação do uso da metodologia epidemiológica e de boas práticas nas ações que envolvam riscos sanitários à saúde		1	Livre Nomeação e Exoneração	CCF

MENSAGEM EXPLICATIVA

Trata-se de emendas ao Projeto de Lei Complementar 04/2018 de autoria do Executivo Municipal, qual em seu bojo visa alterar a Lei Complementar nº 93, de 19 de dezembro de 2012, para readequar a Estrutura Administrativa da



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Bertioga, descrevendo as áreas de competência dos órgãos administrativos, atribuições dos cargos de provimento em comissão, das funções de confiança e demais outras providências correlatas.

Recepcionado o epígrafado PLC, esta Edilidade passou a observar os critérios legais e técnicos considerando diversos aspectos, dentre eles, as cautelas e recomendações oriundas tanto da Procuradoria Geral do Município e também do Ministério Público do Estado de São Paulo, este último, qual inclusive apura tudo através de um autuado inquérito civil.

Consideramos nesta análise, que tais recomendações dos supracitados órgãos, foram colocados em relevância, a cautela em adequação aos preceitos constitucionais e a observância ao decidido na julgada Ação Direta e Inconstitucionalidade.

Tramitando o presente projeto de lei complementar em Regime de Urgência Especial, teve, nos termos do Regimento Interno, prorrogada a sua análise, objetivando melhor publicidade e amplo acesso aos Nobres Vereadores, evitando açodada análise e compreensão, o que permitiu a esta Casa Legislativa os apontamentos pertinentes instrumentalizados nesta emenda legislativa.

Considerado também por ser não menos importante, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços públicos que, em decorrência da ainda não vigência do presente PLC discutido, acarretam prejuízos consideráveis a governabilidade municipal.

Levou-se em consideração as anteriores proposições do Executivo Municipal e das anteriores notas técnicas da douta Procuradoria Municipal, cuja evolução das mesmas demonstrou que o caminho mais acertado é o posicionado por esta edilidade.

Assim, entendemos que as evoluções adequadas pelo próprio executivo permitiram grande parte das correções e, a propositura das emendas doravante apresentadas por esta Casa, somam ao melhor interesse legal da proposta.

Em que pese a economicidade demonstrada pelo executivo nas evoluções decorrentes dos projetos anteriores que culminarão ao presente, servimo-nos do múnus próprio deste Poder para:

- Reavaliar e propor a diminuição dos cargos;
- Estabelecer melhor economicidade ao erário e;
- Criar procedimento de represa ao discricionário chamamento de preenchimento dos cargos criados, gerando uma cláusula de barreira positiva com intuito de adequação e alerta aos gastos com pessoal.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

No mais, entendemos que a especificidade das atribuições dos cargos criados observam o decidido na Adin, dentro do organograma apresentado, inclusive quanto o percentual de cargos em comissão e das funções de confiança se enquadram nos limites constitucionais e recomendados tanto pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP. Ademais, uma das ideias é eventualmente a apresentação de emendas antes da segunda votação para aprimoramento das atribuições dos cargos comissionados como forma de integral demonstração de seu plexos com os cargos de chefia, assessoramento e direção.

E é por esta razão que submetemos o presente a este Douto Plenário para a devida leitura e votação, seguindo em anexo Recomendação do Ministério Público 002/2018, que cremos foi devidamente cumprida, dando azo, inclusive a sugestão do Parquet quanto a importância de revisão do projeto de lei, o que foi feito mediante as emendas supra.

Eduardo Pereira de Abreu
EDUARDO PEREIRA DE ABREU
Vice-Presidente

Carlos Ticianelli
CARLOS TICIANELLI
1º Secretário

Luis Henrique Capellini
LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Vereador

Monor Roberto Silva Souza
MONOR ROBERTO SILVA SOUZA
2º Secretário

Arnaldo de Oliveira Junior
ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Vereador